


MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E
ACRESCENTA INCISO X AO ART. 5º DA LEI
339/98 DE 15 DE JUNHO DE 1.998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 339/98, de 15 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado no Município de Rondon do Pará, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, a ser explorado por veículos tipo motocicletas, denominado MOTO-TÁXI, mediante preço fixado em tarifas, por meio de decreto do Poder Executivo".

Art. 2º O artigo 5º da Lei 339/98 de 15 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do Inciso X.

Art. 5º.....

VIII.....

IX.....

X – Não serão outorgados licenças para veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação e que não estejam de acordo os incisos previsto no artigo 5º da Lei nº 339/98, de 15 de junho de 1998.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do no orçamento geral do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, aos 09 de junho de 2022.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Rondon do Pará, 09 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Considerando o disposto na Lei 12.009/2009 de 29 de julho de 2009, que disciplina a atividade da categoria dos Moto taxistas; e

Considerando que o prazo estipulado no presente Projeto de Lei contempla a classe e, que existe um desejo da categoria no que tange a legalização dessa exigência pelo órgão fiscalizador municipal.

Diante do acima mencionado, venho através do presente encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei nº 012/2022, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E ACRESCENTA INICISO X AO ART. 5º DA LEI 339/98 DE 15 DE JUNHO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por objetivo regulamentar as exigências que já são impostas pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito do Município de Rondon do Pará aos moto-taxistas, para outorgas das renovações das licenças.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal